



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **PROJETO DE LEI Nº 052/2023.**

Revoga o inciso I do artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.549, de 21 de dezembro de 2012, que *"Dispõe sobre desafetação de imóveis municipais que especifica, autoriza concessão de uso e dá outras providências"*.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogados o inciso I, do artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.549, de 21 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Novembro de 2023.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497

ENTRADA À MESA  
Em: 14 DEZ 2023





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3549/2012.

## DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, AUTORIZA CONCESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam desafetadas de sua condição primitiva, passando à integrar o patrimônio disponível do Município, as seguintes áreas:

I - Área de 25.281,32m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e um metros e trinta e dois centímetros quadrados, com perímetro de 763,19m ( setecentos e sessenta e três metros e dezenove centímetros lineares, parte de uma área institucional maior com área de 47.363,36 m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e três metros e trinta e seis centímetros quadrados) entre a Rua 32 e a Avenida "C" no Bairro Porto Seguro conforme Laudo de Avaliação, limites, medidas e confrontações do Memorial Descritivo e Levantamento Planialtimétrico, integrantes do Processo Administrativo nº 12071/2012.

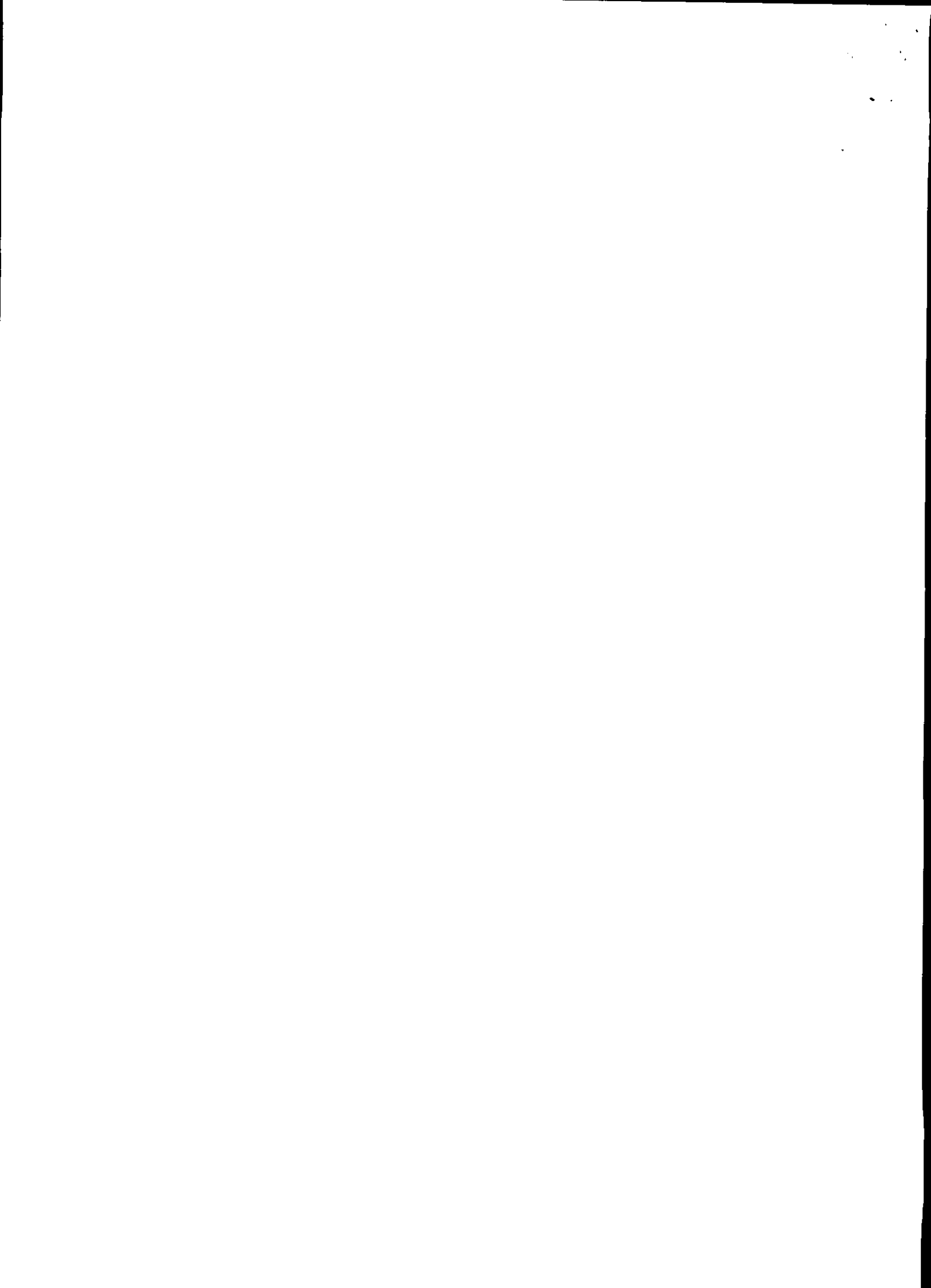
II - Área de 983,58m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta e três metros e cinquenta e oito centímetros quadrados, com perímetro de 139,88m cento e trinta e nove metros e oitenta e oito centímetros lineares, parte de uma área institucional maior com área de 7.333,46, (sete mil, trezentos e trinta e três metros e quarenta e seis centímetros quadrados), entre as Ruas "2", "3" e "8", no Bairro Nova União, conforme Laudo de Avaliação, limites, medidas e confrontações do Memorial Descritivo e Levantamento Planialtimétrico, integrantes do Processo Administrativo nº 14275/2012.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar concessão de Uso da área referida no inciso I do art. 1º desta Lei, a "Associação Esportiva Família Master 40", organização sem fins lucrativos registrada sob o nº 3443 do livro A do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ribeirão das Neves- MG, inscrita no Concelho Municipal de Esporte e Lazer de Ribeirão das Neves sob o nº 001/2012, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.330.847/0001-98, com sede à Av. Dos Nogueiras, nº 94 Fundos, Bairro Centro, em Ribeirão das Neves - MG.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar concessão de Uso da área referida no inciso II do art. 1º desta Lei, a "União de Moradores do Bairro Santa Martinha", organização sem fins lucrativos inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves, sob o nº 114/2009, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei **1735**/1996, e inscrita no CNPJ sob o nº 21.894.308/0001-06, com sede à Rua Roberto Bernardo de Lima, nº 399, Bairro Santa Martinha, em Ribeirão das Neves MG.

§ 1º As Concessões de Uso autorizadas pela presente lei, destinam-se exclusivamente à implantação das sedes sociais das entidades mencionadas, não podendo ser alterada sua destinação, caso em que os imóveis reverterão ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização.

§ 2º Desde a assinatura das concessões de uso e seu respectivo registro em cartório, as associações poderão fruir plenamente das áreas, para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre os imóveis e suas rendas.



§ 3º As despesas de Lavratura, Registro e outros emolumentos relativos as averbações das concessões de uso dos imóveis doado correrão às expensas das entidades receptoras.

**Art. 4º** Resolver-se-ão as concessões de uso, sem direito a indenização por quais quer benfeitorias, revertendo automaticamente os imóveis ao patrimônio do Município em qualquer tempo, se as associações, sem motivo justificado:

I - utilizarem os imóveis para fim distinto daquele para o qual se destinam as concessões.

**Art. 5º** Os imóveis concedidos não poderão ser objeto de alienação de qualquer natureza, nem gravados com quaisquer ônus, sejam eles, penhora, arresto, sequestro ou hipoteca.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

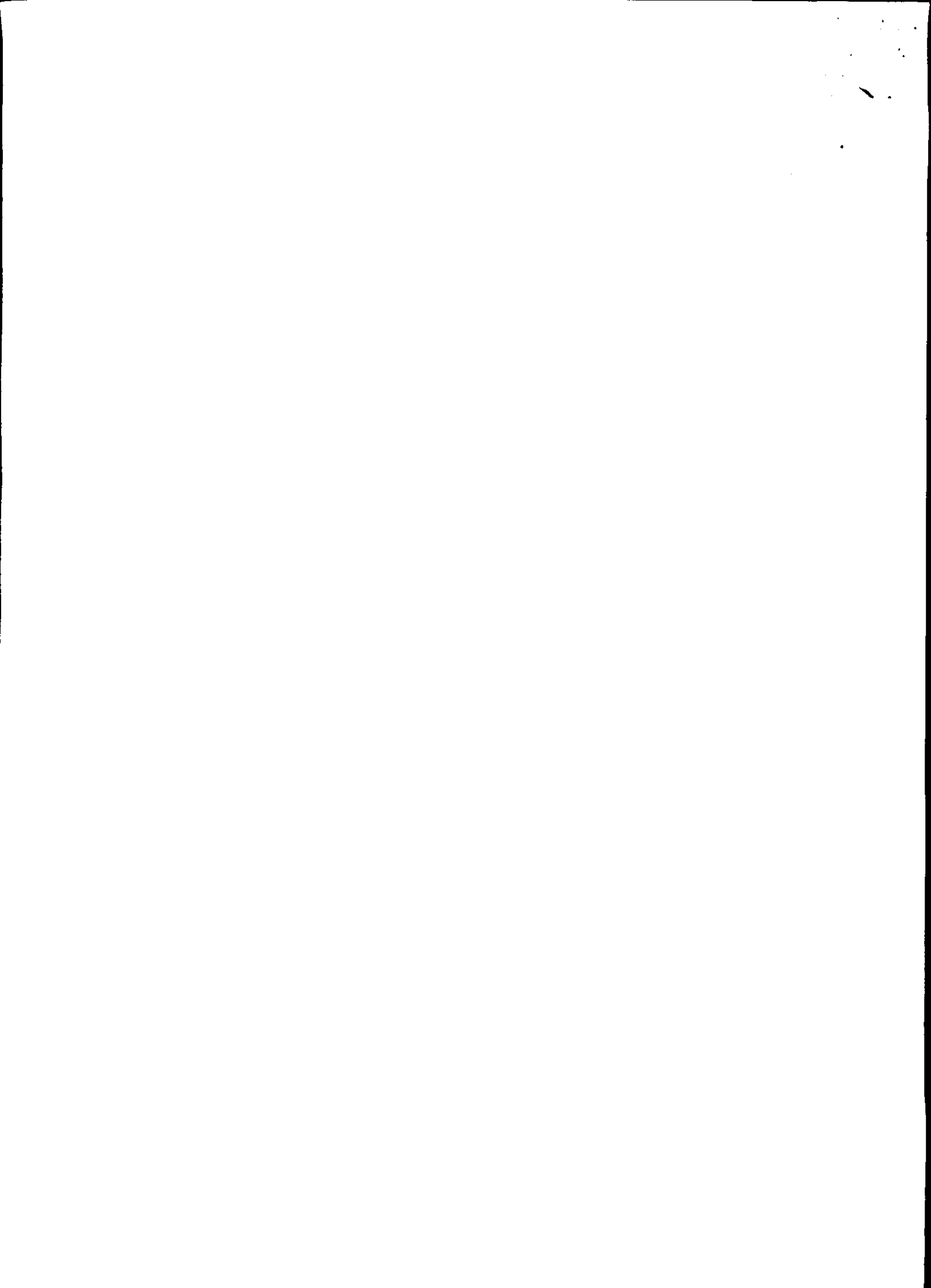
**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, em 21 de dezembro de 2012.

WALACE VENTURA ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/11/2014*





# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **MENSAGEM N.º 063/2023.**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 052/2023, que **“REVOGA O INCISO I DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.549, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE “DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, AUTORIZA CONCESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Considerado o Inquérito Civil nº 0231.15000409-2, Ofício nº 1047/2023, da 06ª Promotoria de Justiça de Ribeirão das Neves, requisitando informações acerca da revogação do Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel nº 004/2012, firmado entre o Município de Ribeirão das Neves e a Associação Esportiva Família Master 40.

Considerando os diversos pareceres de Procuradores do Município, no Processo nº 0694/2010 e no Processo nº 1.207/2012, apontando a ausência de documentação necessária para a concessão da área de 25.281,32 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e um metros e trinta e dois centímetros quadrados) à Associação Esportiva Master 40.

Considerando a prevalência do interesse público na outorga de uma titularidade de poder à Administração, e cujo conteúdo reflete prerrogativas especiais, o presente projeto tem a finalidade de reverter os imóveis ao patrimônio do Município, conforme previsão contida no art. 4º da Lei nº 3.549, de 2012.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Novembro de 2023.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi - Ribeirão das Neves (31)3627-5629

Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
DAR/MG 59.497

